

Lido no Expediente 12/09/14
[Assinatura]
Assinatura do Presidente

APROVADO

Em: 12/09/14
[Assinatura]

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO
DE LEI Nº. 007/2014-L, DE AUTORIA DO
VEREADOR CORIOLANO MORAIS, QUE
ALTERA A EMENTA E O ART. 2º DA LEI Nº
1.909, DE 06 DE JUNHO DE 2013, QUE
INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA O
DIA DE ABERTURA DA CAMPANHA DA
FRATERNIDADE, A SER REALIZADO
ANUALMENTE A PARTIR DA QUARTA-
FEIRA DE CINZAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que altera a ementa e o art. 2º da Lei nº 1.909, de 06 de junho de 2013.

O projeto em análise elucida em sua justificativa que alteração tem como objetivo principal adequar o calendário da Casa, pois sem essa alteração, pode comprometer a realização da Sessão, tendo em vista a mudança do calendário anualmente.

VOTO:

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. Senão, vejamos.

O projeto em análise versa sobre assunto de interesse local e, portanto, enquadra-se nas competências reservadas pela Constituição Federal para os Municípios (art. 30, I, CF/88). Ademais, não havendo regras, tanto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, quanto na Lei Orgânica Municipal, a respeito da competência privativa ou exclusiva da iniciativa de projetos de leis que versem sobre esse assunto, pode-se inferir que cabe a qualquer vereador deflagrar o processo legislativo.

O Projeto é regular, e tem respaldo na norma do art. 15, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe ser atribuição da Câmara Municipal legislar acerca de assuntos de interesse local, inclusive de suplementação de legislações federais e estaduais, desde que obedecido o âmbito de sua competência.

Por fim, há que se dizer que em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

[Assinaturas]

Lido no Expediente R 109/14
[Handwritten Signature]
Assinatura do Presidente

PARECER:

Uma vez demonstrada a coerência e a observância, pelo Projeto de Lei ora em análise, dos dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei 007/2014-L.

Plenário Carmem Lúcia, 12 de setembro de 2014.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

[Handwritten Signature]
Coriolano Moraes
Presidente

[Handwritten Signature]
Florisvaldo Bittencourt
Relator

[Handwritten Signature]
Arlindo Rebouças
Membro

APROVADO

Em: 17/09/14
[Handwritten Signature]